



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3809 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NOMEAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O Prefeito Municipal de Barra Funda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional Nº 103/2019, em especial as alterações promovidas nos §§ 14 e 15, do artigo 40, da Constituição Federal, e o §6º, do artigo 9º, da referida Emenda que traz a obrigatoriedade de o ente instituir a previdência complementar no prazo máximo de até 02 (dois) anos da promulgação da referida Emenda, ou seja, até 13/11/2021 e a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar, do Ministério da Economia, de constituir Grupo de Trabalho como procedimento recomendável para implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC);

**RESOLVE**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Ente Federativo, o GRUPO DE TRABALHO de implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Barra Funda/RS (GT-RPC).

Art. 2º O GT-RPC tem por finalidade realizar os estudos e procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Barra Funda/RS, dentre as quais:

- I - Conhecer a legislação relativa ao tema;
- II - Realizar o levantamento do perfil da massa de servidores;
- III - Sugerir parâmetros legais como público-alvo, tipo de cobertura a ser oferecida, contribuição patronal, apresentar minuta de projeto lei de iniciativa do Poder Executivo para a instituição do RPC e acompanhar o processo seletivo de seleção da entidade gestora do regime de previdência complementar, definindo os parâmetros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

§ 1º O GT-RPC deverá se reunir após a publicação desta Portaria e elaborar um cronograma, plano de trabalho visando executar as atividades dentro do prazo para a implementação do regime de previdência complementar dentro do prazo constitucional.

§ 2º Para a consecução do objetivo poderão ser realizadas reuniões, encontros e debates com representantes da Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e outros interessados e convidados, cuja participação incluirá, necessariamente, a contribuição ao debate por meio da apresentação de estudos e propostas.

§ 3º Antes da seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar deverá ser elaborado cálculo com base no levantamento do perfil de massa a que se refere o inciso II, deste artigo, a fim de embasar a análise dos planos e a fixação de critérios específicos de seleção.

§ 4º No momento da análise e seleção da entidade, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Experiência da Entidade;
- II - Patrimônio sob gestão;
- III - Nível de governança;
- IV - Características do Plano Ofertado;
- V - Operação e comunicação com o participante do Plano;
- VI - Taxa de carregamento;
- VII - Custo de administração do plano.

Art.3º O GT-RPC será composto por:

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- Giovanni Rebonatto – Agente Administrativo – Matrícula Funcional nº 548;
- Rudimar Antônio Pellenz – Técnico Agrícola – Matrícula Funcional nº 080.

**REPRESENTANTES REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- Daiane Michele Finatto – Agente Administrativo - Matrícula Funcional nº 421;
- Marcia Ludwig Henika - Agente Administrativo - Matrícula Funcional nº 554;
- Silvana Terezinha Rossatto – Agente de Pessoal - Matrícula Funcional nº 041.

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

- Arlei Luiz Balista – Agente de Arrecadação - Matrícula Funcional nº 240.

**REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- Denise De Zorzi – Assessor Jurídico - Matrícula Funcional nº 711.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES

- Jaqueli Giehl Silveira - Assesor Jurídico - Matrícula Funcional nº 612.

Parágrafo único. A participação no GRUPO DE TRABALHO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

CÉLIO ANDRÉ RÉ  
Secretário de Administração